



**Comissão Mista de Reavaliação de Informações  
Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 282/2025/CMRI/CC/PR

**NUP:** 23546.113167-2024-53

**Órgão:** INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**Requerente:** C.W.O.F

□

**RESUMO DO PEDIDO**

O requerente solicitou dados relacionados ao Censo de Educação Superior, relatando que os dados no site não se encontram consolidadas e as 4 indicações apresentadas por meio de outro pedido de acesso (23546.096709/2024-16) foram ineficazes. Assim solicitou os dados indicados na planilha anexa - variáveis - censo superior. Reforçou que o foco são os cursos de educação física e suas variáveis como esporte.

**RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O INEP esclareceu que os dados podem ser obtidos em transparência ativa, por meio dos Microdados, Sinopses e Painel Estatístico da Educação Superior, sendo possível analisar e obter os principais dados estatísticos do curso de graduação em Educação Física, tais como: vagas, inscritos, ingressantes, matriculados e concluintes, inclusive desagregados dentre outros, por organização acadêmica, categoria administrativa, modalidade de ensino, grau e nível acadêmico. Informou que esses produtos trazem dados a nível Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação, Municípios, Instituições de Ensino e Cursos. Nesse contexto, forneceu links e teceu diversos esclarecimentos para a pesquisa das informações. Relatou que para o desenvolvimento de pesquisas abrangentes e cujo dados postos em transparência ativa no sítio do Inep não estejam no nível de tratamento, consolidação ou atomicidade pleiteada pelo requerente, ele deverá realizar sua pesquisa por meio do Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap), cujas regras de acesso estão discriminadas na Portaria nº 637, de 17 de julho de 2019. Ademais, considerou que para o atendimento de solicitações que ensejam na necessidade de tratamento e consolidação de dados, seja em virtude de sua complexidade ou extensão e que potencialmente podem impactar diretamente o trabalho da equipe responsável pelo atendimento no âmbito do Inep e acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes, serão consideradas sempre a proporcionalidade e razoabilidade da demanda. Nesse sentido, justificou que não poderia atender de forma direta a demanda com base nos incisos II e III do artigo 13 do Decreto nº 7.724/2012.

**RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O solicitante recorreu relatando que não houve resposta.

**RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O INEP ratificou a resposta inicial.

## **RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O Requerente argumentou que apresentou a solicitação novamente, pois o SEDAP de Brasília e o da USP indicaram que eles não têm essa competência frente essa solicitação conforme o INEP indica. Alegou que a presente solicitação é dos dados brutos coletados e não estão disponibilizados ou ainda apresentam sérios erros na sua apresentação. Ademais, afirmou que os dados sobre as pessoas com deficiência não se encontram em nenhum painel ou microdados.

## **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O INEP ratificou a resposta inicial.

## **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O Requerente reiterou a solicitação para o INEP no sentido de obter as informações sobre o acesso à educação superior de pessoas com deficiência, com base nas informações coletadas nos questionários de censos anteriores.

## **ANÁLISE DA CGU**

A CGU solicitou esclarecimentos adicionais com fim a instrução processual, nesse contexto, indagou ao recorrido que ele informasse se o caminho indicado permite obter todos os dados solicitados, e se caso não estivessem disponíveis as variáveis requeridas, que fosse informado a razão pela qual não estão e esclarecesse se é possível entregá-las ao cidadão. Em retorno, o Órgão ratificou que as informações passíveis de apresentar ao cidadão já foram fornecidas nas instâncias anteriores, estando estas disponíveis publicamente no sítio do Inep, de modo que o próprio cidadão poderá interpretar, tratar e consolidar os dados da Educação Superior objeto de sua pesquisa. Explicou ainda que os dados requeridos já estão postos em transparência ativa, de forma que, para saber quais variáveis devem ser consideradas é imprescindível que o requerente leia o dicionário de dados. Nesse produto consta a relação e descrição de cada variável contida nos Microdados. Explicou que os Microdados estão estruturados em CSV (Commaseparated values), que são arquivos de textos que podem ser lidos por qualquer programa de planilha eletrônica (Microsoft Excel, Open Office Calc, Google Sheets etc.) permitindo maior acessibilidade e transparência na análise dos dados públicos por parte da sociedade em geral. Por fim, o INEP destacou que a entrega no formato solicitado pelo cidadão poderá incidir na aplicação do art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012. Com isso, a CGU entendeu que não houve negativa de acesso, haja vista que o cidadão foi informado de onde localizar as informações, considerando que o atendimento de tal demanda para o órgão demandaria trabalhos adicionais de análise, consolidação e tratamento de dados e informações, aplicando-se ao caso a previsão do art. 13, parágrafo único do Decreto nº 7.724/2012.

## **DECISÃO DA CGU**

A CGU não conheceu do recurso, haja vista que não identificou circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, já que o recorrido informou onde o cidadão pode buscar as informações que estão disponíveis em transparência ativa, podendo ele mesmo realizar a consolidação do que desejar, pois considerou que o atendimento de tal demanda para o órgão demandaria trabalhos adicionais de análise, consolidação e tratamento de dados e informações, aplicando-se ao caso a previsão do art. 13, parágrafo único do Decreto nº 7.724/2012.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

O Requerente reiterou o pedido quanto aos dados do Censo da Educação Superior, sobre especificamente a inclusão de pessoas com deficiência, argumentando que o INEP coleta mais de 10 variáveis a respeito da pessoa com deficiência e divulga somente o somatório. Argumentou que, os dados disponibilizados em transparência ativa não contemplam as informações requeridas ao nível desagregado ou apresentam erros

na sua apresentação. Ademais, destacou que os diversos caminhos indicados, ao serem percorridos, não resultaram na obtenção dos dados necessários, conforme detalhado nos recursos anteriores. Alegou que a disponibilização dos dados brutos em formatos incompatíveis ou incompletos impede a análise e consolidação de forma independente.

## ADMISSIBILIDADE DO RECURSO À CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi atendido, haja vista que não foi verificada negativa de acesso à informação.

## ANÁLISE DA CMRI

Em atenção ao objeto do presente recurso, observa-se que o recorrente reiterou o pedido quanto aos dados do Censo da Educação Superior, em relação à inclusão de pessoas com deficiência, considerando de maneira ampla que “os dados disponibilizados em transparência ativa não contemplam as informações requeridas ao nível desagregado ou apresentam erros na sua apresentação”, alegando ainda que “o INEP coleta mais de 10 variáveis a respeito da pessoa com deficiência e divulga somente o somatório”, porém, deve-se destacar que, diante da gama de informações que abrange o pedido, o recorrente não se atentou em pontuar especificamente quais dados lhe faltaram ou apresentaram erro no acesso pretendido, tais apontamentos seriam importantes para uma análise exata por parte desta 4<sup>a</sup> instância recursal. Ainda assim, buscando o melhor entendimento sobre o tema, realizou-se diligência junto ao recorrido para que se posicionasse sobre a manifestação do recorrente. Em retorno, o Instituto informou:

□

(...) Recomenda-se a leitura da Nota de Esclarecimento divulgada no sítio do Inep:

<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/institucional/nota-de-esclarecimento-divulgacao-dos-micrdados>. □

Atualmente, os Micrdados da Educação Superior estão dimensionados por instituição de ensino e curso, trazendo uma vasta gama de informações que permitem a realização de análises, estudos e pesquisas sobre esses valiosos dados. Por meio dos micrdados atuais, dentre outros, são disponibilizados dados sobre as instituições de ensino e cursos (nome e código, área geral, área detalhada, área específica, turno, número de vagas, unidade da federação, município, rede, esfera administrativa, organização acadêmica, modalidade de ensino, nível acadêmico, grau acadêmico.), e sobre os alunos e docentes, os Micrdados apresentam várias contagens (tabulações), tais como: número de inscritos, ingressantes, matrículas e concluintes organizados por características da pessoa: Sexo, cor/raça, faixa etária, se possui deficiência, nacionalidade, forma de ingresso, reserva de vagas, financiamento estudantil entre outros).

**Todos esses dados podem ser consolidados por total Brasil, Regiões Geográficas, Unidades da Federação, Municípios, Instituições de Ensino Superior e por Curso.** □

Consoante a supracitada Nota de Esclarecimento, o Inep continua a promover pesquisas e estudos para avaliar alternativas que permitam a ampliação progressiva da utilidade desse produto de disseminação de dados que assegurem, ainda, a privacidade dos titulares dos dados da pesquisa, além de garantir a transparência nas divulgações, como o desenvolvimento de painéis dinâmicos de informação. Não obstante, nos Micrdados disponibilizamos dados específicos acerca do número (quantitativo) de alunos que possuem algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, sem detalhar que tipo de deficiência esses alunos possuem (física, mental, auditiva, surdez, intelectual, múltipla, surdo, cegueira, baixa visão, cegueira dentre outras). □

**Nos Micrdados é possível encontrar os seguintes dados sobre alunos com deficiência: Número de alunos, número de ingressantes, número de matrículas e número de concluintes. Também é disponibilizado o número de ingressantes, matrículas e concluintes que participaram de programas de reserva de vagas à pessoas com deficiência. Ao todo, nos Micrdados são disponibilizados 7 (sete) variáveis que versam sobre alunos com deficiência, essas variáveis e suas descrições estão elencadas a seguir:** □

- i) QT\_ALUNO\_DEFICIENTE - Quantidade de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação□
- ii) QT\_ING\_DEFICIENTE - Quantidade de ingressantes - alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação□
- iii) QT\_MAT\_DEFICIENTE - Quantidade de matrículas - alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação□
- iv) QT\_CONC\_DEFICIENTE - Quantidade de concluintes - alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação□
- v) QT\_ING\_RVPDEF - Quantidade de ingressantes - alunos que participam do programa de reserva de vagas - pessoas com deficiência□□
- vi) QT\_MAT\_RVPDEF - Quantidade de matrículas - alunos que participam do programa de reserva de vagas - pessoas com deficiência□
- vii) QT\_CONC\_RVPDEF - Quantidade de concluintes - alunos que participam do programa de reserva de vagas - pessoas com deficiência□

Levando em consideração o pedido inicial feito pelo requerente por meio do NUP 23546-096709/2024-16 e reiterado por meio do NUP 23546-113167/2024-53, no qual transcrevemos a seguir, resta claro que a solicitação inicial, sem levar em consideração a inovação em fase recursal citada anteriormente, pode ser completamente atendida conforme informado pelo Inep, ou seja, por meio dos Microdados da Educação Superior.□

(...)□

Os dados gerais do curso de Educação Física, bem como, dados específicos dos alunos com deficiência vinculados a este curso, estão disponíveis em transparência ativa no sítio do Inep, por meio dos Microdados da Educação Superior de 2009 a 2023. (...)□

É oportuno esclarecer que as informações a seguir estão disponíveis no arquivo "Leia-Me" dos Microdados:□

□□

- 1) Acessar o sítio do Inep para baixar os Microdados e selecione o link do arquivo do ano de interesse: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-da-educacao-superior>□□
- 2) Salve o arquivo no computador na partição desejada;□
- 3) Descompactar/Extrair o arquivo;□□
- 4) Após descompactar o arquivo, será possível visualizar as seguintes pastas dos Microstados: Anexos, Dados, Leia-Me;□□
- 5) Na pasta Anexos, existem duas outras subpastas: ANEXO I - Dicionário de Dados e ANEXO II - Questionários do Censo da Educação Superior. A primeira pasta contém os dicionários de dados dos Microdados, com a relação e descrição de todas as variáveis presentes nas bases de dados. Já, a segunda pasta, traz em formato "PDF" os questionários do Censo da Educação Superior respondidos pelas instituições de ensino.□
- 6) Na pasta Dados, são disponibilizadas duas bases de dados interrelacionadas por meio da variável "COIES" em formato "CSV": MICRODADOS\_ED\_SUPIES\_2023.csv e MICRODADOS\_CADASTRO\_CURSOS\_2023.CSV. A primeira base, traz os dados administrativos das instituições de ensino, tais como, nome, código, organização acadêmica, categoria administrativa, endereço, UF e Município de funcionamento dentre outros; Já, a segunda base, traz informações gerais e específicas de cada instituição de ensino a nível de curso, tais como: Nome e código do curso, área geral, área detalhada, área específica, modalidade de ensino, grau acadêmico, turno de funcionamento, número de vagas, inscritos, ingressantes, matrículas, inclusive, segundo características do aluno (Deficiência, Cor/Raça, Gênero, Faixa Etária, Reserva de Vagas, dentre outros).□□
- 7) Na pasta Leia-Me, encontra-se um arquivo em formato "PDF", também intitulado "Leia\_Me", onde é possível obter informações gerais sobre os Microdados, bem como, instruções de uso que permite

qualquer interessado utilizado os dados para estudos e pesquisas.□□

8) Para listar todos os cursos de Educação Física por modalidade de ensino relativos às informações gerais e específicas sobre alunos com deficiência, o requerente deve acessar a pasta "Dados" e abrir o arquivo "MICRODADOS\_CADASTRO\_CURSOS\_2023.CSV" por meio de programas que trabalham com planilhas eletrônicas tais como o Microsoft Excel, o Libre Office Calc, o Google Sheets dentre outros; O arquivo pode ser aberto também por meio de programas que manipulam bases de dados.□

9) Após abrir o arquivo, dos Microdados indicado no passo anterior. Abra também o Dicionário de Dados, localizado na pasta "Anexos">>"ANEXO I - Dicionário de Dados", como informado, esse documento traz a relação e descrição de todas as variáveis contidas na base de dados;□□

10) Com os arquivos "MICRODADOS\_CADASTRO\_CURSOS\_2023.CSV" e "Dicionário de Dados.xlsx" abertos, procure em ambos os arquivos a variável que representa o nome do curso. Essa variável está nomeada da seguinte forma: NO\_CINE\_ROTULO. Após encontrar a variável indicada no arquivo "MICRODADOS\_CADASTRO\_CURSOS\_2023.CSV", procure pelo nome do curso desejado. Por exemplo, caso o arquivo tenha sido aberto no Microsoft Excel, encontre a coluna com o título "NO\_CINE\_ROTULO", pressione as teclas: "CTRL+L" para abrir a caixa de pesquisa e digite o nome do curso Educação física.□□

11) Após aplicar o filtro indicado acima, a base será refinada e mostrará somente dados dos cursos de Educação Física. De posse do dicionário de dados, o senhor poderá escolher os filtros sobre as variáveis de interesse para tornar a pesquisa aderente ao objeto de interesse;□□

12) Por exemplo, para filtrar os cursos de Educação Física presenciais ou a Distância, procure a variável/coluna TP\_MODALIDADE\_ENSINO e filtre os dados de acordo com a necessidade. É importante sempre olhar no dicionário de dados o significado de cada variável antes de aplicar o filtro nos Microdados.□□

13) Por fim, depois de seguir os passos indicados nos tópicos anteriores, o senhor terá obtido os dados gerais do curso de Educação Física. Para refinar ainda mais os dados do curso para trazer informações específicas dos alunos com deficiência, por exemplo, o número de matrículas, procure pela variável/coluna "QT\_MAT\_DEFICIENTE", que traz o número de matrículas dos alunos com alguma deficiência e filtre essa variável para retornar os registros com uma ou mais ocorrências: QT\_MAT\_DEFICIENTE>=1. A mesma lógica se aplica as demais variáveis cujo prefixo é "QT", indicativo de dados quantitativos.□

□

□□□□□ (...)

Conforme informado ao requerente, os dados de interesse estão disponíveis nos Microdados. É premente destacar ainda que o requerente, por meio do NUP: 23546-096709/2024-16, informou que está realizando uma pesquisa que envolve pesquisadores de 7 universidades públicas (UNIFESP/UFMG/UFSC/UPA/UFPE/UNICAMP/USP) e que recebe financiamento do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDGPG) – Políticas Afirmativas e Diversidade (nº: 8887.913865/2023-00), programa que pressupõe aos seus participantes conhecimento técnico e proficiência para analisar dados educacionais objeto da pesquisa, nesse sentido, **reforçamos que todos os dados solicitados estão disponíveis nos Microdados públicos** para que o requerente e seus colegas possam realizar seus estudos e pesquisas.□□

Os Microdados estão em formato de código aberto permitindo que os dados possam ser analisados por praticamente qualquer software e aplicações que lidam com dados e planilhas eletrônicas.□

(...)□□

No caso em tela, o requerente pede que o Inep consolide e trate os dados que ele precisa para subsidiar sua pesquisa que envolve pesquisadores de 7 universidades públicas (UNIFESP/UFMG/UFSC/UPA/UFPE/UNICAMP/USP) e que recebe financiamento do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDGPG) – Políticas Afirmativas e Diversidade.□□

Enquanto representantes da Administração Pública é preciso sempre levar em consideração o interesse público em relação ao interesse privado. Por fim, caso os dados disponibilizados publicamente não estejam consolidados, tratados ou refinados conforme o interesse do requerente, recomenda-se que sua pesquisa seja realizada por meio do Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap). O serviço é

acessível a qualquer cidadão.□□

O Sedap é um ambiente seguro e exclusivo para pesquisadores, onde é possível acessar dados detalhados e confidenciais sobre a educação superior brasileira. Com o Sedap é possível realizar análises personalizadas, aprofundar seus estudos e contribuir para o avanço da pesquisa na área. Para maiores informações sobre o serviço, acesse o endereço: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/cgdi/servico-de-acesso-a-dados-protегidos-sedap>.□□

Além de promover transparência no acesso aos dados e avaliações educacionais, já que o próprio interessado poderá realizar seus estudos e pesquisas diretamente nas bases educacionais, o Sedap libera as equipes técnicas do Inep desses atendimentos extensivos, permitindo que o instituto continue produzindo dados e informações relevantes à toda sociedade brasileira.□□

(Grifo nosso)□

Diante dos esclarecimentos supracitados, o INEP confirma que os dados requeridos estão disponíveis em transparência ativa, nesse sentido, demonstrou o devido passo a passo para o acesso. Explicou ainda que nos Microdados é possível encontrar os seguintes dados sobre alunos com deficiência: Número de alunos, número de ingressantes, número de matrículas e número de concluintes. Sendo também disponibilizado o número de ingressantes, matrículas e concluintes que participaram de programas de reserva de vagas a pessoas com deficiência. Afirmou que ao todo, nos Microdados são disponibilizados 7 (sete) variáveis que versam sobre alunos com deficiência. Por outro lado, o recorrente insiste em afirmar que os dados apresentam erros e não contemplam informações ao nível desagregado, bem como relata que o INEP coleta mais de 10 variáveis a respeito da pessoa com deficiência e divulga somente o somatório, entretanto sem especificar ou identificar qualquer dado que não esteja correto ou disponível. Na presente situação, importa destacar que, o recurso é apresentado com argumentos de forma generalizada, sem pontuar exatamente o que não está correto nos dados, sem indicar a quais ausências se refere, sem pontuar o que especificamente não está sendo alcançado na busca da transparência ativa, assim, esta análise alerta que tais argumentações genéricas, sem comprovações ou indicações da incoerência dos dados, prejudicaram a avaliação detalhada do caso concreto, pois não foi possível confrontar as alegações junto ao recorrido, tampouco comprovar a insuficiência do banco de dados alegada pelo recorrente. No contexto do pedido, importa citar que o universo dos dados é relevante, haja vista que o INEP comunicou que abrange cerca de 10 milhões de registros de alunos, cerca de 46 mil registros de cursos e 2.500 registros de Instituições de Ensino, o que torna a presente análise ainda mais precária para avaliar e assim comprovar a existência de negativa de acesso, pois o recorrente não detalhou o que lhe faltou para o acesso pretendido ser satisfatório. Portanto, pondera-se que, há o entendimento de que a declaração prestada pelo recorrido, neste momento, se presume verdadeira, conforme o princípio da boa-fé e fé pública, que regem as relações entre Administração e administrados. De forma que, a presunção de veracidade dos atos administrativos não é absoluta, contudo, como sedimentado na doutrina do direito administrativo, a sua relativização depende de prova da qual o ônus cabe a quem a invoca. Ademais, os órgãos e entidades públicas devem cumprimento a Lei de Acesso da Informação e estão cientes de suas responsabilidades, conforme o disposto no art. 32. Portanto, com os argumentos genéricos apresentados neste recurso não foi possível comprovar que houve a negativa de acesso à informação, logo, entende-se pelo não conhecimento do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

## DECISÃO DA CMRI□

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da [Ata da 145ª Reunião Ordinária](#), por unanimidade, não conhece do recurso visto que não foi identificado negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, **Chefe de Gabinete**, em 05/08/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, **Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, **Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, **Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6819213** e o código CRC **341B5B81** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)